CLESTON DONIZETE LOPES:30816708886
Assinado de forma digital por CLESTON DONIZETE LOPES:30816708886
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=AR CIESP, cn=CLESTON DONIZETE LOPES:30816708886
Dados: 2019.09.04 16:00:28 -03'00'

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2019.09.04
Horas: 16:00

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 02 | Jeriquara/SP Quarta-Feira, 04 de Setembro de 2019 | Número 191

Homologação

EDITAL DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 024/2019

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE PÃES E PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO, CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIAS**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JERIQUARA, tendo em vista a adjudicação efetuada neste Pregão Presencial pelo Pregoeiro nomeado pela Portaria Municipal nº 6.726/2019, ADJUDICA E HOMOLOGA o objeto da presente a favor da(s) seguinte(s) firma(s):

1 **– MARCOS EURICO SCHERMA-ME**, nos itens e seus respectivos preços unitários (R$):1-8,45; 2-11,00; 5-11,04; 6-17,35; 9-23,05; 11-11,45;

2 – **: PANIFICADORA PAULISTANA DE FRANCA LTDA ME**, nos itens e seus respectivos preços unitários (R$):3-18,00; 4-17,90; 7-19,95; 8-18,35; 10-19,40;

Os interessados deverão procurar o setor competente da Prefeitura Municipal, para as providências legais.

Jeriquara, 04 de setembro de 2019.

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES

Prefeito Municipal

EDITAL DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 025/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE CARNES, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIO, CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JERIQUARA, tendo em vista a adjudicação efetuada neste Pregão Presencial pelo Pregoeiro nomeado pela Portaria Municipal nº 6.726/2019, ADJUDICA E HOMOLOGA o objeto da presente a favor da(s) seguinte(s) firma(s):

1 – ZORAIDE LIPORONI DA SILVA ME, nos itens: (R$) 1-18,50; 2-18,40

2 – AURO DE PAULA COSTA EPP, nos itens: (R$) 3-24,99; 4-8,60; 6-6,25; 7-11,90; 8-13,98; 9-9-,70; 10-6,50; 11-12,90; 12-8,25;

3 – PEG LEV SECOS E MOLHADOS LTDA EPP, no item (R$) 5-12,49

Os interessados deverão procurar o setor competente da Prefeitura Municipal, para as providências legais.

Jeriquara-SP, 04 setembro de 2019.

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Leis

= Lei N.º 861 de 04 de setembro de 2019 =
(Referência Projeto de Lei nº 013 de 16 de agosto de 2019)
(Referente Autografo de Lei nº 023 de 03 de setembro de 2019)

"Autoriza o Poder Executivo Municipal efetuar locação de imóvel comercial para funcionamento da empresa RICARDO ALEXANDRE CARNEIRO DE CAMPOS ME, e dá outras providências";

Eder Luiz Carvalho Gonçalves, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; **FAZ SABER** que encaminha a Câmara Municipal para APROVAÇÃO a seguinte:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2019.09.04
Horas: 16:00

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 2

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 02 | Jeriquara/SP Quarta-Feira, 04 de Setembro de 2019 | Número 191

APROVA

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a locação mensal do imóvel abaixo relacionado, de acordo com as cláusulas a seguir:

Cláusula primeira: O Imóvel a ser locado é do proprietário: **Luiz Carlos Gonçalves**, portador do RG: 18.603.888-4 SSP/SP e do CPF: 085.459.668-22, e destina-se ao funcionamento da empresa **RICARDO ALEXANDRE CARNEIRO DE CAMPOS ME**

Cláusula segunda: O imóvel a ser alugado localiza-se na Rua Altino Alves de Souza, 333 na cidade de Jeriquara/SP.

Cláusula terceira: O valor mensal devido pela locação será de: **R$ 1.980,00 (um mil novecentos e oitenta reais).**

Cláusula quarta: Além do pagamento do aluguel fica o Poder Executivo autorizado a custear os gastos de energia elétrica e consumo de água/esgoto limitado até o valor mensal de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Cláusula quinta – O período da locação será de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, e o valor do locativo será reajustado anualmente pelo Índice Geral de Preços Mercado (***IGP-M***).

ART. 2º - O pagamento do aluguel estará condicionado a apresentação pelo LOCADOR do respectivo **CLCB/AVCB**.

ART. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias no orçamento, suplementadas se necessário.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 04 de setembro de 2019.

ÉDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES

Prefeito Municipal

= Lei N.º 862 de 04 de setembro de 2019 =
(Referência Projeto de Lei nº 014 de 28 de agosto de 2019)
(Referente Autografo de Lei nº 024 de 03 de setembro de 2019)

"Dispõe sobre a isenção do imposto predial e territorial urbano (IPTU) aos portadores de doenças graves no município de Jeriquara/SP e dá outras providências".

Eder Luiz Carvalho Gonçalves, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; **FAZ SABER** que encaminha a Câmara Municipal para APROVAÇÃO a seguinte:

APROVA

Art. 1º. Ficam isentos do pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano os imóveis que sejam de propriedade/posse e residência do contribuinte portador das doenças graves.

§ 1º Para fins de isenção de que trata o caput, entende-se por doença grave as seguintes patologias:

I- Neoplasia maligna (Câncer);

II- Paralisia irreversível e incapacitante;

III - Parkinson e Alzheimer;

IV - Esclerose Múltipla (EM);

V - Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA)

§ 2º O benefício previsto no caput estende-se ao contribuinte cujo cônjuge, companheiro (a) ou descendentes sejam portadores das moléstias estabelecidas nesta lei, desde que residam no mesmo imóvel.

Art. 2º. A isenção de que trata o artigo 1º será concedido somente para um único imóvel do qual o portador das doenças mencionadas nesta Lei seja proprietário, possuidor ou dependente e que seja utilizado exclusivamente como a sua residência e de sua família, independente do tamanho do imóvel.

Art. 3º. Para ter direito à isenção, o Requerente deverá apresentar cópia dos seguintes documentos:

I- documento hábil comprobatório de que, sendo portador da doença é o proprietário ou possuidor do imóvel no qual reside juntamente com a sua família;

II - documento de identificação do requerente, cédula de Registro de Identidade (RG) e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e, quando o dependente do proprietário/possuidor for o portador da doença, juntar documento hábil a fim de se comprovar o vínculo de dependência;

III - Cadastro de Pessoa Física (CPF);

IV - Comprovar rendimento familiar não superior a 03 (três) salário mínimos;

V - Atestado médico fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo:

a) Diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico);

b) Estágio clínico atual;

c) Classificação Internacional da Doença (CID);

d) Carimbo que identifique o nome e o número do registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Art. 4º. A isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), não desobriga o contribuinte ao pagamento das taxas.

Art. 5º. O requerimento para concessão da isenção deverá ser protocolado anualmente, até o último dia útil do mês de dezembro de cada exercício, sob pena de perda do benefício fiscal no ano seguinte, ficando sujeito a confirmação pela fiscalização municipal.

Parágrafo único: O benefício da isenção cessará imediatamente quando houver o falecimento ou a cura do requerente, bem como de seus dependentes.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão de débitos referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do imóvel de que trata o caput do artigo 1º desde a data do deferimento do requerimento.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das verbas próprias do Orçamento suplementadas se necessário.

Art. 8º. A presente Lei poderá ser regulamentada, por meio de Decreto, no que couber.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jeriquara, 04 de setembro de 2019.

ÉDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES

Prefeito Municipal

= LEI Nº 863 de 04 de setembro de 2019 =

(Lei de Autoria do Poder Legislativo Municipal)

(Ref. Autografo de Lei de Autoria do Legislativo nº 025 de 03 de setembro de 2019).

(Referência: Projeto de Lei do Legislativo nº 011 de 28 de agosto de 2019).

Institui o Prêmio **"Servidor Destaque do Ano"**, nos órgãos da administração direta, e dá outras providências.

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal APROVA e ele sanciona e promulga a seguinte:

APROVA

Art. 1º. Institui o Prêmio **"Servidor Destaque do Ano**", para agraciar os servidores públicos municipais por seus méritos, e relevantes serviços prestados ao município de Jeriquara/SP.

§ 1º. O Servidor destaque do Ano, para efeito desta Lei, receberá a Medalha de Mérito no Serviço Público Municipal, que poderá ser outorgada, também, *post mortem,* observados os requisitos do *caput* deste artigo

§ 2º. Será designada por ato do Chefe do Poder Executivo, comissão de avaliação composta por servidores municipais.

Art. 2º. A medalha de mérito no Serviço Público Municipal será conferida anualmente, em sessão solene e pública, preferencialmente no mês de dezembro, na data da confraternização do funcionalismo público municipal.

Art 3º. O Servidor Destaque do Ano será escolhido entre os servidores dos órgãos da administração direta municipal, sendo vedada a indicação por duas vezes consecutivas, de acordo com os requisitos de empenho na função, dedicação, ausência de faltas no ano e/ou faltas justificadas, participação em eventos municipais e em capacitações.

Art. 4º. – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, que entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 04 de setembro de 2019.

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES

Prefeito Municipal

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE JERIQUARA
Rua Jonas Alves Costa, 559
CEP 14450-000 /BAIRRO CENTRO
JERIQUARA/SP
www.jeriquara.sp.gov.br
prefeitura@jeriquara.sp.gov.br
Fone: (16) 3134-8700
CNPJ: 45.353.315/0001-50

PODER EXECUTIVO
Eder Luiz Carvalho Gonçalves – Prefeito
Carlos Eduardo Leone – Vice-prefeito
Carlos Eduardo Barbosa Teixeira – Jurídico
Denner Manoel dos Reis – Jurídico
Daniela do Carmo Melo Pinheiro – Engenharia
Elaine Pinheiro de Paula Mansano Garcia – Educação
Juliana Sarreta Lucindo – Saúde
Rosani Veiga de Oliveira – Social

PODER LEGISLATIVO
Cintia de Paula Costa– Presidente
Luiz Paulo Gomes Ribeiro – Vice-presidente
Alberico Nonato Coelho– 1º Secretario
Ismael Donizete Vieira Borges– 2º Secretario
Altair Elias da Silva
Marli Maria Dias
Jose Arquias Ferreira Alves
Roberto de Lima
Paulo Luiz Vieira

NESTA EDIÇÃO:

	Página
Homologação	01
Leis	01 á 04
Expediente	04